

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 14/2021, o qual “Institui, no âmbito do Município de Cláudio, Programa de Regularização de Imóveis situados na Rua São Francisco, no bairro Bela Vista”, e respectivas Emendas n.º 1 e 2, Modificativas.

### 01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 14/2021, de autoria do Vereador Caio Rodrigues. O objeto da proposição se refere à criação de Programa de Regularização de imóveis situados na Rua São Francisco, no bairro Bela Vista. Constam, ainda, as Emendas n.º 1, de autoria do próprio vereador Caio Rodrigues, e n.º 2, de autoria dos Vereadores Tim Maritaca e Fernando Tolentino.

### 02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local e não se trata de matéria privativa dos Poderes Executivo ou Legislativo. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que os vereadores têm competência legislativa própria. De igual modo, não existem vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a proposição em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa. O fato de favorecer um número limitado de moradores não implica ilegalidade, visto que foram adotados critérios objetivos para escolha, sobretudo localização geográfica dos imóveis. Além disso, a mensagem de justificativa apresenta argumentos sólidos suficientes à motivação do ato.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado pelo plenário, não impedindo a tramitação. Além disso, a desafetação de bem público pode ser feita, sobretudo quando existem no projeto mecanismos que garantem o necessário pagamento pelo preço de avaliação da área a ser transferida, além de imputar aos particulares o ônus de apresentar toda documentação e realizar os pagamentos necessários.

### 03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, nas presentes proposições, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à sua tramitação e deliberação.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Sargento Moisés** - Vereador Relator  
Votou pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância**  
Vereador Revisor

---

**Maurilo do Sindicato**  
Vereador Presidente Suplente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Marcos Paulo Dutra**  
Vereador Relator  
Votou a favor do projeto

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Julinho**  
Vereador Revisor

---

**Evandro da Ambulância**  
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

---

**Maurilo do Sindicato**  
Vereador Relator  
Votou a favor do projeto

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância**  
Vereador Revisor Suplente

---

**Kedo**  
Vereador Presidente

**Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.**  
Sala das Comissões, 03 de maio de 2021.